



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, **evitar propostas com valores inexecutáveis**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018051-45.2017.4.01.8004

A Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária da Bahia, por intermédio do Pregoeiro **Soloney Lopes Valois**, nomeado pela Portaria nº 6245019 de 09 de junho de 2018, alterada pela Portaria 6841076, de 20 de setembro de 2018, da Diretoria do Foro, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Lei n. 12.349/2010, Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei n.12.846/2013, Instrução Normativa n. 02/2010 – MPOG, demais normas que regem a matéria independente de transcrição e Processo Administrativo n. **0018051-45.2017.4.01.8004**.

1 – DA ABERTURA

1.1 No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

<p>DATA: 31 de outubro de 2018 HORA: 14:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) LOCAL: Sítio www.comprasnet.gov.br</p>

1.2 Não havendo expediente na data marcada, ou na impossibilidade de abertura da sessão, a reunião ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** nas modalidades local e longa distância, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I deste Edital.

2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

2.2 Constituem anexos do presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – **Termo de Contrato**;
- d) Anexo IV - Modelo constante do Anexo IV da IN da SRF n. 1.234/2012 (a ser utilizado pela licitante vencedora que seja optante do SIMPLES NACIONAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

desde que não se enquadre nas vedações dos arts. 17 e 30 da Lei Complementar n. 123/2006);
e) Anexo V – Modelo de Declaração (dissolução, fusão, cisão ou incorporação),

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentem os documentos nele exigidos e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br.

3.2 A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

3.5 Não poderão participar desta licitação:

- 3.5.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.5.2. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.5.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.5. Cooperativa de mão-de-obra, conforme a Súmula n. 281/2012, TCU;
- 3.5.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- 3.5.7. Empresa que tenha sido suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União. O que significa dizer que a licitante não poderá contratar com a Justiça Federal da Bahia, caso a sanção administrativa relativa ao citado dispositivo tenha sido imposta por esta Administração;
- 3.5.8. Empresa que tenha sido impedida de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;
- 3.5.9. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/2012, CNJ.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1 O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor total para o item cotado, no período de **08 horas de 17 de outubro de 2018 às 14 horas de 31 de outubro de 2018** (Horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.1.1 A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.1.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta encaminhada via sistema eletrônico.

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.1. O pregoeiro poderá estipular prazo para manifestação ou esclarecimento do licitante, via chat.

5.3.2. A pedido do licitante – via chat e justificadamente, o prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, levando-se em conta o interesse desta SJBA, a justificativa e a razoabilidade do pleito.

5.4 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.5 Nas propostas a serem enviadas posteriormente, quando do envio de documentação original pelo licitante vencedor, deverão constar:

- a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- b) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros (excluído apenas na contratação de serviços de transporte de bens), taxas, embalagens, montagens e outras despesas necessárias à completa prestação do serviço;
- c) Especificação clara, completa e minuciosas, com detalhes, dos itens ofertados, inclusive marca, modelo, tipo e referência, se for o caso, observadas as especificações mínimas contidas neste Edital;
- d) Não serão aceitos valores com mais de 02 (dois) dígitos decimais;
- e) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- f) Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 60 dias;
- g) Apresentar documento a parte, devidamente assinado por responsável, o nome, CNPJ, telefone e endereço da empresa que prestará a assistência técnica, **se for o caso**, no local da entrega, durante o prazo de garantia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Caso a licitante seja a própria responsável pela assistência deve declarar-se como tal;

- h) Na hipótese de fornecimento de peças, prazo de garantia do fabricante contra defeito de fabricação, a contar da data da sua instalação, em se tratando de serviço contínuo, ou do recebimento definitivo dos serviços, nos demais casos.

5.6 Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pela Justiça Federal, assim concordar.

5.7. As cópias digitalizadas da proposta vencedora (ajustada ao último lance ofertado) e dos demais documentos exigidos para habilitação serão enviadas como anexo da proposta no ambiente próprio do pregão no site www.comprasnet.gov.br no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da convocação via *chat*. Em caso de dificuldade causada por problemas técnicos, o Pregoeiro **poderá** receber a documentação através do endereço eletrônico pregoesjfba@trf1.jus.br. Os originais ou cópias autenticadas (por meio de cartório competente) deverão ser enviados no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o endereço: JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA, FÓRUM TEIXEIRA DE FREITAS, SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (SELIT), AV. ULISSES GUIMARÃES, 2.799, 3º ANDAR DO PRÉDIO SEDE, SUSSUARANA, SALVADOR/BA, CEP: 41.213-970.

5.7.1. O descumprimento desses prazos poderá levar à desclassificação do vencedor.

5.7.2. A ausência de envio de originais ou cópias autenticadas (por meio de cartório competente) impedirá - conforme o caso - a emissão da nota de empenho ou a assinatura do contrato. Além disso, promoverá o cancelamento da homologação do presente certame. E, em razão dos transtornos causados à Administração, também ensejará a aplicação de penalidades legais ao licitante vencedor.

5.8 O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá enviar, eletronicamente, via sistema, as seguintes declarações:

- a) Inexistência em seu Quadro de Pessoal de empregado nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n. 9.854/99;
- b) Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- c) Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Cumpre os requisitos à qualificação de Microempresa (ME) e ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso;
- e) Elaboração Independente de Proposta.

5.9 O licitante deverá, obrigatoriamente, descrever no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a especificação do item oferecido, sob



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

pena de desclassificação, caso não contenha a respectiva descrição do serviço, em conformidade com o objeto da licitação.

5.9.1 A proposta original (escrita), a ser encaminhada posteriormente, deverá conter os dados descritos no subitem 5.5.

5.10 O Pregoeiro poderá dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houver elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

5.11 Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17 e 30 da Lei Complementar n. 123/2006, será vedada à licitante (optante pelo Simples Nacional) a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, nos termos dos arts. 30, II e 31, II, da referida Lei Complementar, conforme já decidido no Acórdão n. 2.510/2012 – Plenário, TCU.

5.12 Sendo a vencedora optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

5.13 No início ou no curso do contrato, se a Contratada incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

5.13.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a Contratada deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

5.13.2 Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a Contratada comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

5.14 Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberto o certame, exceto no caso de nova disputa por meio de lances, inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

6.1 O início da Sessão Pública - via sistema eletrônico (internet) - será na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com a cláusula quinta e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem os autores dos menores lances. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta.

6.3 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL POR ITEM.**

6.3.2 No caso de itens agrupados em lotes, na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo VALOR TOTAL DO LOTE, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor total do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o MENOR VALOR TOTAL DO LOTE.

6.3.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.5 Em havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7 A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

6.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço total por item (ou lote de itens) e poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

7.2 Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via fax ou em original, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, o Pregoeiro adjudicará o respectivo item (ou lote de itens) à licitante vencedora.

7.3 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço total por item (ou lote de itens) e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3.1 Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de obter preço melhor.

7.4 Não serão aceitos documentos com data posterior à data de abertura da Sessão Pública do Pregão.

7.5. Homologada a licitação a empresa vencedora será notificada por e-mail, o qual deverá ser informado em sua proposta comercial, e terá o prazo de **10 (dez)** dias corridos para assinatura do contrato.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

8.1.1 Relativamente à REGULARIDADE FISCAL exige-se:

8.1.1.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.1.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

8.1.1.3 Se a empresa participante do certame desejar que um de seus estabelecimentos (filiais ou matriz) execute o futuro contrato, o pregoeiro também deverá verificar a regularidade fiscal de tais estabelecimentos. Para tanto, a licitante deverá comunicar na PROPOSTA COMERCIAL que o objeto licitado será executado pela filial ou matriz, informando o respectivo CNPJ;

8.1.1.4 No curso da sessão, as empresas cadastradas no SICAF terão sua documentação obrigatória confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.1.5 Também neste momento, o pregoeiro verificará, por meio de consulta "on line", a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme recomendação contida no ACORDAO 1.793/2011 - TCU – PLENARIO:

8.1.1.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.1.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.1.5.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.1.7 Consultada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2 Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA exige-se:

8.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), em se tratando de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou de sociedade empresária (arts. 1.033, parágrafo único, e 1.150, CC). Para a sociedade por ações deverá também ser apresentado documento de eleição de seus administradores.

8.1.2.2 Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) dirigente(s)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

8.1.2.3 Para as sociedades simples deverá ser apresentado o ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150, CC), acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.2.4 No curso da sessão, as empresas cadastradas no SICAF terão a documentação acima confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.3 Relativamente à habilitação ECONÔMICO-FINANCEIRA exige-se:

8.1.3.1 As empresas terão que demonstrar a sua situação financeira mediante os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que, deverão ser maiores que um inteiro (>1). No caso de empresas cadastradas no SICAF, a verificação será feita pelo(a) pregoeiro(a), mediante consulta ao sistema, no curso da sessão.

8.1.3.2 Se a empresa apresentar resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93.

8.1.3.3 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou de Homologação de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 6 (seis) meses, a contar da data de sua emissão;

8.1.3.4 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não se encontra em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

8.1.4 Relativamente à REGULARIDADE TRABALHISTA exige-se:

8.1.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas c/c arts. 27, IV e 29, V, da Lei n. 8.666/1993.

8.1.4.2 Valerá a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida, na fase de habilitação dessa licitação, obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>), por revelar a situação mais atualizada da licitante, ou seja, caso haja mais de uma certidão válida, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá o documento de emissão mais recente sobre o mais antigo.

8.1.5 Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exige-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

8.1.5.1 Para efeito de comprovação de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar os documentos exigidos na cláusula “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” DO Termo de Referência (Anexo I)

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, no Programa de Trabalho 02061056942570001 e natureza de despesa 339039-58, os quais também estarão discriminados na respectiva nota de empenho e no futuro contrato.

9.2 O valor do objeto desta licitação está orçado em **R\$ 314.549,53 (Trezentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na assinatura do instrumento contratual sujeitará a Licitante vencedora à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da proposta. Ultrapassando 5 (cinco) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.

10.1.1 As multas estabelecidas acima não serão aplicadas cumulativamente.

10.2 Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito, encaminhando a solicitação da prorrogação à SETRA/SEAPS, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

10.3 As multas devidas pela contratada deverão ser recolhidas através de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.

10.4 Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

10.5 A aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

10.6 A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal da Bahia aplique à Contratada as demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 5.450/2005, conforme o caso.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Será, então, feito um juízo de admissibilidade pelo pregoeiro.

11.2 Se a manifestação de recurso for meramente protelatória ou imotivada, ela será imediatamente rejeitada. Caso contrário, será concedido ao licitante o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.3.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e os fundamentos que amparam a modificação pretendida.

12 – DA OBRIGAÇÃO DOS LICITANTES

12.1 Ocorrendo impedimento superveniente para a habilitação, o licitante deve declará-lo, sob pena de incorrer na sanção prevista na Lei n. 10.520/2002 ou no Decreto n. 5.450/2005 ou, ainda, conforme o caso, no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.

13 – DA GARANTIA

13.1 Será exigida a apresentação de garantia, conforme as disposições estabelecidas no Anexo III deste edital (Termo de Contrato).

13.2 A garantia contratual será dispensada caso o seu valor não ultrapasse 200 UFIR's. Nesse caso, será considerada não escrita a cláusula "DA GARANTIA", prevista no contrato.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

14.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Procedimentos Licitatórios, ou pelo telefone 71 3617 9269, e e-mail: pregoesjfba@trf1.jus.br.

14.4 As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

14.5 A vistoria poderá ocorrer em dias úteis, das 12:00 às 17:00, sendo previamente agendada pelo telefone 71 3617 9222, na SECAM.

14.6 O documento comprobatório da realização da vistoria será confeccionado pela própria licitante, devendo este documento conter a assinatura do representante da empresa e de servidor da contratante.

14.7 A realização da vistoria não é condição para participação e habilitação no certame. Todavia, ficam os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15 – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, em Salvador/Ba, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 15 de outubro de 2018.

CARLA MARIA DE CARVALHO BATISTA
Diretora do Núcleo de Compras e Licitações
Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

DO OBJETO

1. Contratação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) nas modalidades local e longa distância.

DA JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

1. Essa contratação tem como objetivo suprir a Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia, bem como suas Subseções, do serviço de telefonia fixa, indispensável à prestação jurisdicional que é a sua atividade fim, beneficiando juízes, servidores, advogados e partes na comunicação entre si.

DA BASE LEGAL

1. Leis ns. 8.666/1993, 10.520/2002 ou o Decreto n. 5.450/2005, conforme o caso. Lei n. 12.305/2010; Lei n. 12.349/2010; Lei n. 12.846/2013; IN n. 02/2010, MPOG, e demais diplomas legais referentes ao STFC, principalmente os exarados pela ANATEL

DA PROPOSTA

1. O perfil de tráfego anual indicado corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Seção Judiciária na Bahia do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A licitante deverá juntar à proposta, POR LOTE, e dela será parte integrante o seu PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

2.

Levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, a LICITANTE poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES, contido no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

a) Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO;

b) A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

c) Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

d) Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO/ ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1) deverá estar preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO/ ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, da licitante;

a) Durante o julgamento, para efeito de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, POR ITEM, obtido na aplicação do percentual de desconto, que será linear por item, sobre o somatório do resultado da QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES.

b) Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas.

c) Em caso de divergência entre os preços das ligações telefônicas contidos no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS da licitante, prevalecerão sempre os do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.

d) Não deverá ser aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

e) .Para efeito desta licitação será considerado, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, para as cidades localizadas dentro e do território nacional. para os seguintes destinos: INTRA – REGIONAL, INTER – REGIONAL e INTERNACIONAL

f) Devem ser cotados os preços das ligações telefônicas constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e o percentual de desconto na forma do solicitado na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

g) Para efeito desta licitação, a proposta da licitante apresentada constituir-se-á em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS .

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada a licitante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

- b) carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL, ou, ainda, o seu extrato publicado no DOU.

DA VIGÊNCIA

1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública contratante, nas hipóteses do art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências legais, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a Contratada os direitos da Contratante.

2. Os casos de rescisão unilateral pela Contratante serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Neste caso, a contratada será notificada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DA GARANTIA

1. Tendo em vista o disposto no art. 56 da lei 8.666/93 – *caput*, e ainda na decisão exarada pela Direção do Foro, no despacho constante do P.A-e nº 0002966-19.2017.4.01.8004, item 2, considero que:
 - a. no caso de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), objeto deste Termo de Referência, a garantia não se faz necessária posto que não se trata de locação de mão-de-obra e nem de contratação de grande grau de complexidade.
 - b. as empresas de telefonia são concessionárias de serviço público e obrigadas, por lei, a manter a prestação desses serviços, mesmo após eventual encerramento do contrato até a nova contratação, pois esse serviço é considerado essencial à continuidade dos serviços do órgão.

DOS SERVIÇOS: Serviço comum. Código SIASG 21873. Código SICAM 39.58.001.001

DAS ESPECIFICAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1.1- telefonia fixa local

1.1.1 - Serviços de telefonia fixa comutada local para atender aos entroncamentos digitais e ramais digitais e analógicos (DDR) da Central Telefônica instalada no edifício Sede da Justiça Federal na Bahia, localizada na Avenida Ulisses Guimarães, n.º 2799, Suçuarana, Salvador - BA;

1.1.2 - Instalação de 2 (dois) entroncamentos digitais bidirecionais (E1 Digital de 2Mbits) com 30 (trinta) canais cada um;

1.1.3 - Faixas de numeração DDR de 450 números sequenciais. Deverão ser mantidos o prefixo 3617 e as faixas de MCDU iguais a 2600 a 2799; 9100 a 9299; 2900 a 2949, através da portabilidade dos números atuais.

1.1.4 - Serviços de telefonia fixa comutada local para atender aos entroncamentos digitais e ramais digitais e analógicos (DDR) da Central Telefônica instalada no edifício Sede dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal na Bahia, localizado na Quarta Avenida nº 425, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA;

1.1.5 - Instalação de 2(dois) entroncamentos digitais bidirecionais (E1 Digital de 2Mbits) com 30 (trinta) canais cada um;

1.1.6 - Faixas de numeração DDR de 150 números sequenciais. Deverão ser mantidos o prefixo 3616 e as faixas de MCDU iguais a 4600 a 4699; 4300 a 4349, através da portabilidade dos números atuais.

1.1.7 - Serviços de telefonia fixa comutada local e para atender ao entroncamento digital e ramais digitais e analógicos,(DDRs) da central telefônica instalada na Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, no interior do estado da Bahia.

1.1.8 - Faixas de numeração DDR de 50 números sequenciais, para a central telefônica da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista no interior do estado da Bahia. Deverão ser mantidos o prefixo e a faixa de ramais atualmente em uso naquela Subseção, conforme informação verificável no anexo "A" deste Termo de Referência.

1.1.9 - Instalação de 1(Hum) entroncamento digital bidirecional (E1 digital de 2Mbits) com, no mínimo, 10 canais, na subseção Judiciária de Vitória da Conquista, no interior do estado da Bahia, cujo endereço consta no anexo "A", deste Termo de Referência.

1.2 - Serviços de telefonia fixa comutada local, através de linhas analógicas, para atender as subseções judiciárias instaladas no interior do estado da estado da Bahia, cujos endereços constam no anexo "A", deste Termo de Referência, e eventuais necessidades da Seção Judiciária na Bahia, em Salvador.

1.3 Telefonia fixa LDN e LDI (Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional) disponíveis para toda a Seção judiciária do estado da Bahia (Salvador e Subseções), conforme definições abaixo:

1.3.1 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional (LDN), intra-regional, ou seja, dentro da Região I, assim entendidas as ligações oriundas da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia e das Subseções instaladas no interior do Estado da Bahia, para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1.3.2 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional (LDN), inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, assim entendidas as ligações oriundas da Justiça Federal Seção Judiciária da Bahia e das Subseções instaladas no interior do Estado da Bahia, para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

1.3.3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (LDI), assim entendidas as ligações oriundas da Justiça Federal Seção Judiciária da Bahia e das Subseções instaladas no interior do Estado da Bahia, para qualquer ponto fora do território nacional.

1.3.4 - Em caso de empate, será dada prioridade a serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

1 – As especificações técnicas das centrais telefônicas, instaladas nas unidades da Justiça Federal em Salvador e no interior do Estado da Bahia, encontram-se no anexo “B” deste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares, dentre as quais, a Resolução 605/2012 da Anatel, pertinentes aos serviços a serem prestados:

1 Comprometer-se à prestação do serviço objeto deste certame, cumprindo fielmente as condições do Edital e seus Anexos, da proposta e do Contrato;

2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, em especial, dos prazos abaixo definidos:

- a. O prazo para a implantação dos serviços será o estabelecido no §1º da Art. 5º, do decreto 7.512/2011, a saber, 7 dias a contar da solicitação de sua implantação;
- i. Esta administração poderá aguardar até 10(dias) da data de assinatura do respectivo contrato, antes de solicitar a implantação dos serviços, prazo este que poderá ser renovado por igual período, apenas uma vez, mediante solicitação escrita da contratada, com as devidas justificativas, desde que consideradas razoáveis por este órgão;
- ii. Caso a empresa vencedora não possua infra-estrutura instalada em algum(uns) dos municípios elencados no anexo "A" deste Termo de referência, deverá solicitar a dilação desse prazo, indicando:
 - a) A(s) cidade(s) em que a empresa, por falta da respectiva infra-estrutura, precisará de maior prazo a fim de fornecer os serviços objeto deste T.R.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

- b) O prazo em que a empresa se compromete a entregar os serviços, não podendo exceder, em hipótese alguma, o prazo de 90 dias.
- iii. As informações da empresa vencedora quanto à ausência de infra-estrutura nas cidades informadas na alínea a), acima, serão objeto de averiguações por parte desta Administração, a fim subsidiar a decisão de concessão do novo prazo à empresa.
- b. O prazo para mudança de endereço de linhas não residenciais, estabelecido pela ANATEL, no Art. 25,II, § 2º da Resolução nº 605/2012, que é de 72h.
3. Fornecer lista de contatos de gerentes e/ou membros da diretoria, bem como os números para chamadas e demais canais de atendimento.
4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.
5. Prestar serviço 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, excluídas as situações previstas na Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), no art.29, itens I, II e III do Regulamento do STFC e nos arts. 100, 101, 102 e 104 da Resolução 426/2005 da ANATEL.
6. Disponibilizar, por meio eletrônico, o arquivo das faturas mensais, com os respectivos detalhamentos dos serviços, por acesso, nos termos e prazos estabelecidos pela ANATEL;
8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato decorrente desta licitação e fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas.
2. Designar o Executor do Contrato, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As unidades descentralizadas deverão indicar servidores para acompanhar, efetuar solicitações e atestar a prestação dos serviços em suas respectivas unidades, excetuando-se pedidos que resultem em despesas.
3. Notificar a CONTRATADA por escrito do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

4. Emitir, quando necessário, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas cominadas no art. 87 da Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 5.450/2005 e na Resolução nº 344 de 18 de julho de 2003 e o respectivo Anexo – Regulamento de aplicações de Sanções Administrativas.

2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

2.1. No caso de multa moratória:

a) 2% sobre o valor total/anual do contrato quando o contratado não assinar aditivos no prazo fixado pela Contratante.

b) Havendo atrasos no cumprimento das obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6% sobre o valor mensal da fatura da localidade onde se deu o descumprimento, ou sobre o valor mensal de todo o contrato, caso o descumprimento atinja todas as localidades atendidas pelo serviço.

b.2) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura da localidade onde se deu o descumprimento, ou sobre o valor mensal de todo o contrato, caso o descumprimento atinja todas as localidades atendidas pelo serviço.

As multas estabelecidas nas alíneas b.1 e b.2 não serão aplicadas cumulativamente.

c) Caso a Contratante entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento do contrato (inexecução parcial ou total), rescindir o instrumento contratual e neste caso dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens 2.2.a ou 2.2.b.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

2.2. No caso de multa compensatória:

- a) 15% sobre o valor mensal, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término da vigência do contrato, em caso de inexecução parcial.
- b) 20% sobre o valor total/anual do contrato, em caso de inexecução total.

As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não serão aplicadas cumulativamente.

3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor do contrato, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4. As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela contratante. Caso a contratada não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena de cobrança judicial.

5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa n. 02/2010 MPOG.

7. O registro da penalidade de suspensão no SICAF alcança a Justiça Federal da Bahia.

8. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, devendo, para tanto, cumprir a Portaria n. 331/1994, TRF 1ª.

2. Caberá ao Executor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto da presente contratação será efetuado à Contratada, mensalmente, em moeda corrente, através de ordem bancária ou de boleto com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada. Não se admite a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

1.2. As faturas deverão ser mensais e individuais por acesso (EM), fornecidas em meio eletrônico e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.

1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a Contratante efetuará o pagamento da parcela incontroversa (se houver). Para tanto, a Contratada deverá emitir uma fatura correspondente à quantia incontroversa e, posteriormente, outra(s) fatura(s) relativa(s) à(s) importância(s) questionada(s). Nestes moldes, o pagamento da parcela controversa será susinado até que a Contratada tome as providências necessárias, sem que haja qualquer ônus para a Justiça Federal da Bahia. O prazo do item 1, somente terá início após o saneamento de eventuais irregularidades;

1.4 No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, consultadas nos sítios do TST e CSJT. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supra-citadas;

1.4.1 Constatada a situação irregular da contratada junto ao SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

1.5. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

1.6. Qualquer obrigação financeira imposta à Contratada, em virtude de penalidade contratual, será retida na fatura o valor correspondente à penalidade aferida pelo executor do contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

1.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na apresentação da proposta.

1.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados nos prazos máximos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, respectivamente, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional.

1.9. Havendo atrasos no pagamento por culpa da contratante, fica a Justiça Federal da Bahia obrigada a pagar taxa de atualização monetária pela SELIC e multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso.

1.10 Os serviços de caixa postal, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem e identificador de chamadas deverão ser disponibilizados em todos os aparelhos, sem ônus para a Justiça Federal/BA, com exceção do tráfego de utilização destes serviços.

DO REAJUSTE DO PREÇO

As tarifas serão reajustadas – de forma imediata e automática – conforme homologação do poder concedente. Para tanto, deverá ser utilizado o Índice de Serviços Telefônicos (IST), regulamentado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo, devendo a contratante apresentar ao executor(a)do contrato, os novos índices concedidos, a cada reajuste..

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.

4. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador/BA, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes do presente contrato.

DAS DEFINIÇÕES

1 - Em se tratando de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1.1 - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

1.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

1.3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.4 - REGIÃO - divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2 de abril de 1998;

1.5 - SETOR - subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

1.6 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e terminadas entre telefones fixos, num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

1.7 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e terminadas entre telefones fixos e entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

1.8 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

1.9 - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

1.10 - PERFIL DE TRÁFEGO - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

1.11 - PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

1.12 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;

1.13 - USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

1.14 - LINHA DIRETA - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante.

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

1 – As especificações das centrais telefônicas instaladas nas unidades da Justiça Federal em Salvador e no interior do Estado da Bahia, constam do anexo “B” deste Termo de Referência.

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL DO CONTRATANTE, ESTIMADO EM MINUTOS, RELATIVAMENTE A LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA EM SALVADOR(SEDE e JEF) E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS INSTALADAS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.

QUANTITATIVOS DE OUTROS SERVIÇOS A VINCULADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA: ASSINATURA ANUAL DE TRONCOS DIGITAIS E-1; ASSINATURA ANUAL DE RAMAIS DDR; INSTALAÇÃO DE TRONCOS DIGITAIS E-1; HABILITAÇÃO DE LINHAS ANALÓGICAS.

**ITEM 1 (SALVADOR E VITÓRIA DA CONQUISTA)
STFC LOCAL – TRONCOS DIGITAIS**

Tipo de serviço	MC – minutos de conversação anual estimados
Tráfego fixo-fixo	77.586
Tráfego fixo-móvel	6.766



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ASSINATURA ANUAL DOS TRONCOS DIGITAIS (10 OU 15 canais)	QUANTIDADE
	05 x 12
ASSINATURA ANUAL DAS FAIXAS DDR (BLOCOS DE 50)	QUANTIDADE
	13 x 12
INSTALAÇÃO DOS FEIXES E-1(10 ou 15 canais)	QUANTIDADE
	05

ITEM 2 (SALVADOR E SUBSEÇÕES)
STFC LOCAL – LINHAS ANALÓGICAS

Tipo de serviço	MC – minutos de conversação anual estimados
Tráfego fixo-fixo	339.984
Tráfego fixo-móvel	63.859
ASSINATURA ANUAL DAS LINHAS ANALÓGICAS	QUANTIDADE
	60 x 12
HABILITAÇÃO DAS LINHAS ANALÓGICAS	QUANTIDADE
	60

STFC - LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA
Nacionais(LDN) e Internacionais(LDI)
(Salvador e Subseções)

ITEM 3
INTRA-REGIONAL / REGIÃO I

Local de destino das ligações	Quantidade Anual de Minutos
-------------------------------	-----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

		(estimada)
REGIÃO I	LIGAÇÕES FIXO X FIXO	35.004
	LIGAÇÕES FIXO X MÓVEL	1.020
	TOTAL	

ITEM 4

INTER – REGIONAL / REGIÕES II e III

Local de destino das ligações		Quantidade Anual de Minutos (estimada)
Regiões II e III	LIGAÇÕES FIXO X FIXO	58.202
	LIGAÇÕES FIXO X MÓVEL	1.630
	TOTAL	

ITEM 5

INTERNACIONAL - (LDI)

Local de destino das ligações	Quantidade anual
-------------------------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

		de minutos (estimada)
Internacional (País ou grupo de Países)	Mercosul (Argentina,Chile, Paraguai e Uruguai)	03
	EUA (inclusive Havaí)	03
	Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	01
	Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira)	05
	Alemanha,Andorra,Áustria,Bélgica,Dinamarca, Espanha,Finlândia,França,Holanda,Irlanda,Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	03
	Demais Países da Europa e Oriente Médio	01
	Austrália e Japão	01
	Demais Países da África	01
	Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Preços com impostos)

ITEM 1 (SALVADOR E VITÓRIA DA CONQUISTA)
STFC LOCAL - TRONCOS DIGITAIS

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	SUBTOTAL (R\$)	
FIXO	77.586			0,00	SUBTOTAL 1
MÓVEL	6.766			0,00	SUBTOTAL 2

SERVIÇOS VINCULADOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	DESCONTO (%)	SUBTOTAL (R\$)	
ASSINATURA ANUAL DOS TRONCOS DIGITAIS (10/15 OU 30 CANAIS)	05 X 12			0,00	SUBTOTAL 3
ASSINATURA ANUAL DAS FAIXAS DDR(BLOCOS DE 50)	13 X 12			0,00	SUBTOTAL 4
INSTALAÇÃO DOS FEIXES E-1	05			0,00	SUBTOTAL 5

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 1	0,00
---------------------------------------	-------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ITEM 2 - LINHAS ANALÓGICAS
(SUBSEÇÕES)

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	SUBTOTAL	
FIXO	339.984			0,00	SUBTOTAL 1
MÓVEL	63.859			0,00	SUBTOTAL 2

SERVIÇOS VINCULADOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	SUBTOTAL	
ASSINATURA ANUAL DAS LINHAS ANALÓGICAS	60 X 12			0,00	SUBTOTAL 3
HABILITAÇÃO DAS LINHAS ANALÓGICAS	60			0,00	SUBTOTAL 4

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 2 SUBTOTAL1+SUBTOTAL2+SUBTOTAL3+SUBTOTAL4	0,00
--	------

STFC - LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA
Nacionais(LDN) e Internacionais(LDI)
(Salvador e Subseções)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

**ITEM 3 - INTRA REGIONAL
(SALVADOR E SUBSEÇÕES)**

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	SUBTOTAL	
FIXO	35.004			0,00	SUBTOTAL 1
MÓVEL	1.020			0,00	SUBTOTAL 2

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 3 SUBTOTAL1+SUBTOTAL2	0,00
--	------

**ITEM 4 - INTER REGIONAL
(SALVADOR E SUBSEÇÕES)**

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	SUBTOTAL	
FIXO	58.202			0,00	SUBTOTAL 1
MÓVEL	1.630			0,00	SUBTOTAL 2

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 4 SUBTOTAL1+SUBTOTAL2	0,00
--	------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ITEM 5
INTERNACIONAL (LDI)
(SALVADOR E SUBSEÇÕES)

Local de destino das ligações		Quantidade Anual de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	DESCONTO (%)	Resultado minutos x preço
Internacional (País ou grupo de Países)	Mercosul(Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	3			0,00
	EUA (inclusive Havaí)	3			0,00
	Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	1			0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira)	5			0,00
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	3			0,00
Demais Países da Europa e Oriente Médio	1			0,00
Austrália e Japão	1			0,00
Demais Países da África	1			0,00
Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Havaí)	1			0,00

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 5	0,00
---------------------------------------	-------------

ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO POR ITEM

ITEM 1
STFC LOCAL - TRONCOS DIGITAIS

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL	
FIXO	77.586	0,10	7.758,60	SUBTOTAL 1
MÓVEL	6.766	0,59	3.991,94	SUBTOTAL 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

SERVIÇOS VINCULADOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL	
ASSINATURA ANUAL DOS TRONCOS DIGITAIS (10 OU 15 CANAIS)	05 X 12	1.066,28	63.976,80	SUBTOTAL 3
ASSINATURA ANUAL DAS FAIXAS DDR(BLOCOS DE 50)	13 X 12	146,11	22.793,16	SUBTOTAL 4
INSTALAÇÃO DOS FEIXES E-1	5	1.428,14	7.140,70	SUBTOTAL 5

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 1 SUBTOTAL1+SUBTOTAL2+SUBTOTAL3+SUBTOTAL4+SUBTOTAL5	105.661,20
--	-------------------

ITEM 2 - LINHAS ANALÓGICAS
(SALVADOR E SUBSEÇÕES)

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL	
FIXO	339.984	0,10	33.998,40	SUBTOTAL 1
MÓVEL	63.859	0,82	52.364,38	SUBTOTAL 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

SERVIÇOS VINCULADOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL	
ASSINATURA ANUAL DAS LINHAS ANALÓGICAS	60 X 12	73,85	53.172,00	SUBTOTAL 3
HABILITAÇÃO DAS LINHAS ANALOGICAS	60	46,92	2.815,20	SUBTOTAL 4

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 2 SUBTOTAL1+SUBTOTAL2+SUBTOTAL3+SUBTOTAL4	142.349,98
--	-------------------

STFC - LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA
Nacionais(LDN) e Internacionais(LDI)
(Salvador e Subseções)

ITEM 3 - INTRA REGIONAL
(SALVADOR E SUBSEÇÕES)

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL	
FIXO	35.004	0,68	23.802,72	SUBTOTAL 1
MÓVEL	1.020	1,50	1.530,00	SUBTOTAL 2

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 3 SUBTOTAL1+SUBTOTAL2	25.332,72
--	------------------

ITEM 4 - INTER REGIONAL
(SALVADOR E SUBSEÇÕES)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

REDE DE DESTINO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL	
FIXO	58.202	0,68	39.577,36	SUBTOTAL 1
MÓVEL	1.630	0,98	1.597,40	SUBTOTAL 2

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 4 SUBTOTAL1+SUBTOTAL2	41.174,76
--	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ITEM 5
INTERNACIONAL (LDI)
(SALVADOR E SUBSEÇÕES)

Local de destino das ligações		Quantidade Anual de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado minutos x preço
Internacional (País ou grupo de Países)	Mercosul(Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	3	1,34	4,02
	EUA (inclusive Havaí)	3	0,73	2,19
	Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	1	1,81	1,81
	Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira)	5	1,85	9,25
	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	3	2,08	6,24
	Demais Países da Europa e Oriente Médio	1	2,08	2,08
	Austrália e Japão	1	1,78	1,78
	Demais Países da África	1	1,78	1,78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

	Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Havaí)	1	1,72	1,72
--	--	---	------	------

VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM 5	30,87
---------------------------------------	--------------

Na planilha acima foram utilizadas tarifas resultantes de consulta ao mercado, considerados os valores mínimos da planilha do Quadro Comparativo de Preços(QCP), do respectivo processo administrativo. Os valores, anual e mensal, encontram-se informados abaixo.

TOTAL ANUAL DO ITEM 1+ ITEM 2+ ITEM 3 + ITEM 4+ ITEM 5	314.549,53
TOTAL MENSAL	26.212,46

Esses valores não devem ser confundidos com os valores informados na cláusula da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item 9.2 do edital, que são valores disponíveis na respectiva rubrica, para suprir a contratação de serviços de telefonia fixa local e LDN/LDI.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA
SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

SUBSEÇÕES/ MUNICÍPIO	ENDEREÇOS	PREFIXOS	FAIXAS DE RAMAIS
1- Subseção Judiciária em Alagoinhas	R. Silva Jardim, s/n (ed do INSS), 2º andar Parque São Jorge. CEP: 48.060-000	3421 e 3422	7100 a 7149
2 - Subseção Judiciária em Barreiras	Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n – Centro, CEP.: 47800-163	3611	7900 a 7949
3 – Subseção Judiciária em Bom Jesus da Lapa	Avenida Agenor Magalhães s/n Bairro: Mirante da Lapa, CEP: 47.600-000	3481	8000 a 8049
4 - Subseção Judiciária de Campo Formoso	Praça da Bandeira, nº 95, Centro - CEP – 44.790-000.	3645	8700 a 8749



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5 - Subseção Judiciária em Eunápolis	Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 160, bairro Dinah Borges, CEP - 45.820-540	3281	8600 a 8649
6 - Subseção Judiciária em Feira de Santana	Rua Turquia, s/nº, bairro Estação Nova, CEP - 44.075-295	3221 e 3623	8800 a 8849
7 - Subseção Judiciária em Guanambi	Av. Santos Dumont, nº 325, centro, CEP - 46.430-000	3451	8300 a 8349
8 - Subseção Judiciária em Ilhéus	Rua Ministro José Cândido, nº 80, Centro, CEP - 45.653-542	3634	8400 a 8449
9 - Subseção Judiciária em Irecê	Av. Sol Poente, s/n, bairro Asa Norte, Novo Forum da Comarca de Irecê, 4º andar, CEP: 44900-000	3641	9000 a 9049
10 - Subseção Judiciária em Itabuna	Av. Amélia Amado, nº 331, Centro - CEP: 45.600-050	3212 e 3215	8100 a 8101
11 - Subseção Judiciária em Jequié	Rua Gildélito Ferraz, s/n, Jequezinho, CEP: 45.208-415.	3525	8500 a 8549
12 - Subseção Judiciária em Juazeiro	Rua Dom Pedro I, s/n, bairro João XXIII, CEP 48.900-220	3612 e 3613	8200 a 8249
13 - Subseção Judiciária em Paulo Afonso	Rua do Gangorra, qd. 12, lote 148-a, bairro Alves de Souza, CEP - 48.608-240.	3281	7800 a 7849
14 - Subseção Judiciária em Teixeira de Freitas	Av. Marechal Castelo Branco, nº 229- Centro CEP: 45.995-041	3291	8900 a 8949*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

15 - Subseção Judiciária em Vitória da Conquista	Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Bairro Cidade Universitária, CEP: 45.029-260	3423	8900 a 8949*
---	--	------	-----------------

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA

SAVADOR - SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
CENTRAL TELEFÔNICA MITEL MX-ONE, versão TSE 5.0, equipada com:
60 troncos digitais - sinalização CAS Bidirecional e DDR (programável).
26 troncos analógicos
498 ramais DDR.

SALVADOR – JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CENTRAL TELEFÔNICA MITEL – MX- ONE, equipada com:
200 ramais analógicos e 60 troncos digitais.

VITÓRIA DA CONQUISTA
Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, no sistema telefônico PABX SIEMENS HITACH, equipada com:
01 entroncamento digital ISDN-PRI 2 Mbt/s com 30 canais e 50 ramais DDR.

FEIRA DE SANTANA
ISION IP 2000R equipada com;
30 Troncos digitais
08 Troncos analógicos
64 Ramais analógicos
16 Media gateway

ITABUNA
ISION IP 2000R equipada com;
30 Troncos digitais
08 Troncos analógicos
48 Ramais analógicos
16 Media gateway

**ALAGOINHAS; BARREIRAS; BOM JESUS DA LAPA; CAMPO FORMOSO; EUNÁPOLIS;
GUANAMBI; ILHÉUS; IRECÊ; JEQUIÉ; JUAZEIRO; PAULO AFONSO; TEIXEIRA DE FREITAS.**
ISION IP 2000R equipadas com;
30 Troncos digitais
04 Troncos analógicos
32 Ramais analógicos
16 Media gateway



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO N.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no processo n. 0018051-45.2017.4.01.3300 e em observância às disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010, e na Instrução Normativa n. 02/2010 do MPOG, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n.. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2.799, CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela MM^a. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, Dr.(^a)., CPF n. e RG n.(SSP-.....), residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:, CNPJ/MF n., com sede na neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CPF nº e RG nº (SSP-.....).

DO OBJETO

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância para a Seção Judiciária da Bahia.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não contrarie, o presente contrato, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n....., a proposta da contratada e todos os documentos exigidos pelo Edital.

DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública contratante, nas hipóteses do art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

DO PREÇO

1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o preço total de R\$......

2. No preço acima encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

comerciais, taxas, prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO.....; CATEGORIA ECONÔMICA; NOTA DE EMPENHO emitida em

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir da Contratada o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com: o Termo de Referência (Anexo I do Edital), as cláusulas contratuais e a sua proposta;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas na presente contratação;
3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor do contrato;
6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
8. Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do supracitado edital;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
3. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia;
6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste instrumento;
7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
8. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, se for o caso;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa;
11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados;
12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com a anuência da Contratante;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração;
14. Assinar os aditivos de prazo, propostos pela Administração, em tempo hábil;
16. Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto da presente contratação será efetuado à Contratada, mensalmente, em moeda corrente, através de ordem bancária ou de boleto com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada. Não se admite a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

1.2. As faturas deverão ser mensais e individuais por acesso (EM), fornecidas em papel, ou meio eletrônico, e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.

- 1.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a Contratante efetuará o pagamento da parcela incontroversa (se houver). Para tanto, a Contratada deverá emitir uma fatura correspondente à quantia incontroversa e, posteriormente, outra(s) fatura(s) relativa(s) à(s) importância(s) questionada(s). Nestes moldes, o pagamento da parcela controversa será susinado até que a Contratada tome as providências necessárias, sem que haja qualquer ônus para a Justiça Federal da Bahia. O prazo do item 1 somente terá início após o saneamento de eventuais irregularidades;

1.4.1. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de inexistência de débitos inadimplidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, consultadas nos sítios do TST e CSJT. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supra-citadas;

1.4.1.1. Constatada a situação irregular da contratada junto ao SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

1.5. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

1.6. Qualquer obrigação financeira imposta à Contratada, em virtude de penalidade contratual, será retida na fatura o valor correspondente à penalidade aferida pelo executor do contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

1.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na apresentação da proposta.

1.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados nos prazos máximos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, respectivamente, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional.

1.9. Havendo atrasos no pagamento por culpa da contratante, fica a Justiça Federal da Bahia obrigada a pagar taxa de atualização monetária pela SELIC e multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso.

1.10 Não serão objetos de pagamento quaisquer taxas de serviços para a ativação dos aparelhos (Habilitação). Os serviços de caixa postal, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem e identificador de chamadas deverão ser disponibilizados em todos os aparelhos, sem ônus para a Justiça Federal/BA, com exceção do tráfego de utilização destes serviços.

DO REAJUSTE DO PREÇO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

As tarifas serão reajustadas – de forma imediata e automática – conforme homologação do poder concedente. Para tanto, deverá ser utilizado o Índice de Serviços Telefônicos (IST) ou outro que venha a substituí-lo, devendo a contratante apresentar ao executor(a)do contrato, os novos índices concedidos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas cominadas no art. 87 da Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 5.450/2005 e na Resolução nº 344 de 18 de julho de 2003 e o respectivo Anexo – Regulamento de aplicações de Sanções Administrativas.

2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

2.1. No caso de multa moratória:

a) 2% sobre o valor total/anual do contrato quando o contratado não assinar aditivos no prazo fixado pela Contratante.

b) Havendo atrasos no cumprimento das obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6% sobre o valor mensal da fatura da localidade onde se deu o descumprimento, ou sobre o valor mensal de todo o contrato, caso o descumprimento atinja todas as localidades atendidas pelo serviço.

b.2) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura da localidade onde se deu o descumprimento, ou sobre o valor mensal de todo o contrato, caso o descumprimento atinja todas as localidades atendidas pelo serviço.

As multas estabelecidas nas alíneas b.1 e b.2 não serão aplicadas cumulativamente.

Caso a Contratante entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento do contrato (inexecução parcial ou total), rescindir o instrumento contratual e neste caso dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens 2.2.a ou 2.2.b.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

2.2. No caso de multa compensatória:

- a) 15% sobre o valor mensal, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término da vigência do contrato, em caso de inexecução parcial.
- b) 20% sobre o valor total/anual do contrato, em caso de inexecução total.

As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não serão aplicadas cumulativamente.

3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor do contrato, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4. As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela contratante ou descontadas da garantia. Caso a contratada não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena de cobrança judicial.

5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa n. 02/2010 MPOG.

7. O registro da penalidade de suspensão no SICAF alcança a Justiça Federal da Bahia.

8 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências legais, conforme disposto nos arts.77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a Contratada os direitos da Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

2. Os casos de rescisão contratual unilateral pela Contratante serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Neste caso, a contratada será notificada com antecedência mínima de 30 dias.

DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, devendo, para tanto, cumprir a Portaria n. 331/1994, TRF 1ª.

2. Caberá ao Executor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador/BA, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, ----- de ----- de -----

Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro

Representante da Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

Modelo constante do Anexo IV da IN da SRF n.1.234, de 11/01/2012 (a ser utilizado pela licitante vencedora que seja optante do SIMPLES NACIONAL, desde que não se enquadre nas vedações do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006).

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simple Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

À
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2018
DATA:

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX , situada à (rua/Av)XXXXXXXX, n.XXX – Bairro(xxxx), CEP: XXX, telefone (XXX) XXX-XXXX e fax: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXX@XXXXXXXX.com.br, na Cidade de XXXX, estado XXXXX, através de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXXX SSP/XX e de CPF: XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA** sob as penas da lei, que não se encontra em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

(Cidade),/(estado), XX de XX de 2018.

XXXXXXXX
RG: XXX SSP/XX - CPF: XXX.XXX.XXX-XX
PROCURADOR